



MARINHA DO BRASIL
CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 63223.001911/2023-54

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação do serviço de manutenção preventiva dos *Grupos Geradores Diesel* de emergência do CTMRJ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Manutenção em Grupos de dois Geradores Diesel de Emergência 1. – Manutenção preventiva no motor do Grupo Gerador <u>Cummins 375 kVA, C300D6</u> , de acordo com manual do equipamento, para procedimentos de Manutenção a cada 6000 horas ou 2 anos, conforme Item 1.1.1 deste TR. 2. Manutenção preventiva no motor do Grupo Gerador <u>Cummins 500 kVA, C400D6</u> , de acordo com manual do equipamento, para procedimentos de Manutenção a cada 6000 horas ou 2 anos, conforme Item 1.1.2 deste TR. Com emissão de ART	2356	SV	1	R\$ 7.960,00	R\$ 7.960,00

1.1.1. Descrição detalhada do serviço a ser realizado no grupo gerador de 375 KVA:

- Fornecimento e Substituição Filtros de Combustível;
- Fornecimento e Substituição Filtro de óleo lubrificante;
- Fornecimento e Substituição Filtro de AR;
- Fornecimento e Substituição óleo lubrificante 40 Litros;
- Reaperto das conexões e mangotes;
- Limpeza dos sensores;
- Limpeza do Pick-up Magnético;
- Teste dos sensores de pressão e temperatura;
- Limpeza e reaperto das conexões na baseta de ligação do Gerador;

- Regulagem dos injetores com ferramenta específica
- Regulagem da folga das válvulas com ferramenta específica;
- Limpeza do respiro do cárter;
- Inspeção da bomba d'água;
- Inspeção nos amortecedores de vibração;
- Limpeza e calibração na bomba de combustível;
- Inspeção no compressor de ar;
- Inspeção na Polia tensora do motor;
- Regulagem nos injetores;
- Inspeção no cubo do ventilador;
- Reaperto no turbocompressor;
- Limpeza geral do equipamento;
- Testes com carga simulando falta de energia da concessionária.

1.1.2. Descrição detalhada do serviço a ser realizado no grupo gerador de 500 KVA:

- Fornecimento e Substituição Filtros de Combustível;
- Fornecimento e Substituição Filtro de óleo lubrificante;
- Fornecimento e Substituição Filtro de AR;
- Fornecimento e Substituição óleo lubrificante 40 Litros;
- Reaperto das conexões e mangotes;
- Limpeza dos sensores;
- Limpeza do Pick-up Magnético;
- Teste dos sensores de pressão e temperatura;
- Limpeza e reaperto das conexões na baseta de ligação do Gerador;
- Regulagem dos injetores com ferramenta específica
- Regulagem da folga das válvulas com ferramenta específica;
- Limpeza do respiro do cárter;
- Inspeção da bomba d'água;
- Inspeção nos amortecedores de vibração;
- Limpeza e calibração na bomba de combustível;
- Inspeção no compressor de ar;
- Inspeção na Polia tensora do motor;
- Regulagem nos injetores;
- Inspeção no cubo do ventilador;
- Reaperto no turbocompressor;
- Limpeza geral do equipamento;
- Testes com carga simulando falta de energia da concessionária.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do momento da contratação e recebimento da Nota de Empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. Foto da plaqueta de identificação de cada Grupo Gerador:

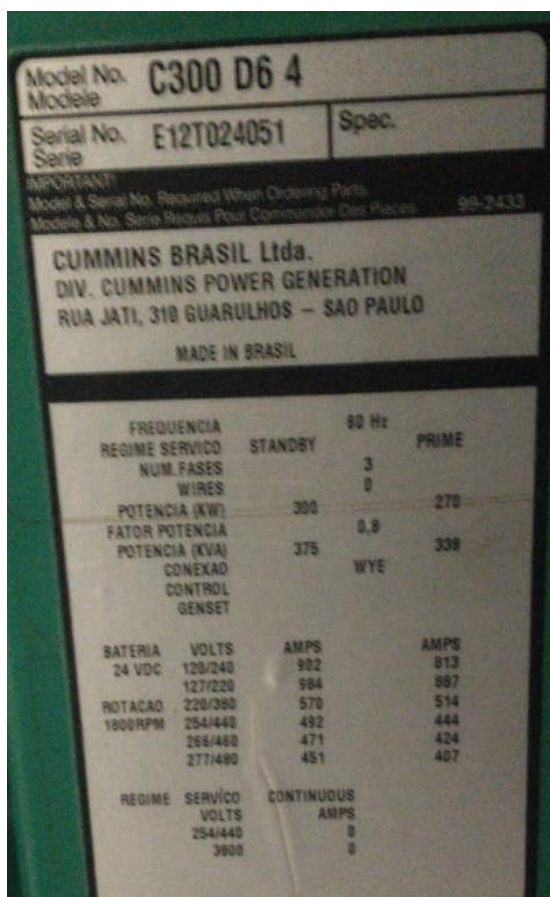


Figura 1: gerador 375kva

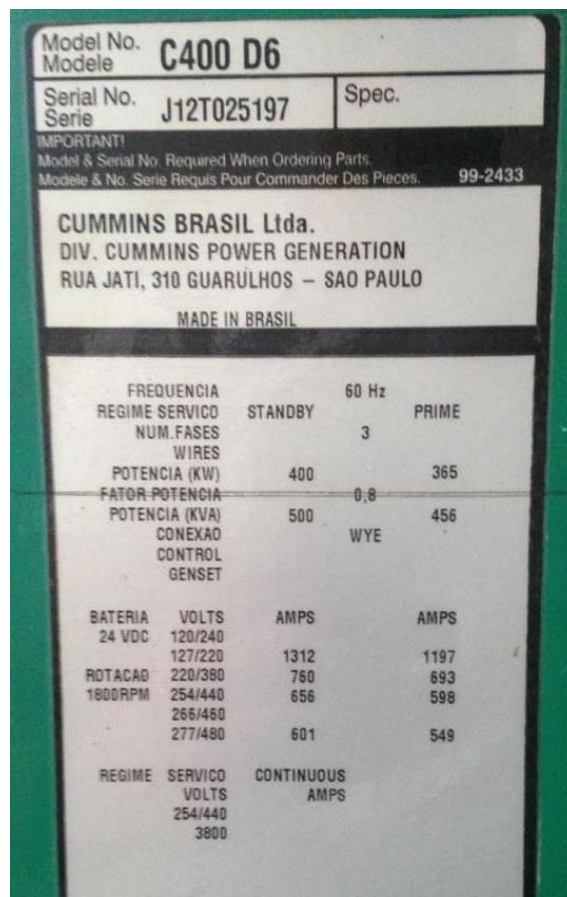


Figura 2: gerador 500kva

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. Deverão ser atendidos os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. VISTORIA.

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 11:00 / 13:15 às 15:00 Horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.5. Para agendamento de vistoria e eventuais dúvidas, segue as seguintes informações. Responsáveis técnicos: 3ºSG-MO BORGES, E-mail: Jhonatan.borges@marinha.mil.br; e 2ºSG-MO AURÉLIO, E-mail: aurelio.rodrigues@marinha.mil.br.

5.4. O período de vistoria será a partir do 1º (primeiro) dia útil após a publicação da referida Dispensa e o último dia útil antes da fase de lances. Os fornecedores que não optarem pela vistoria deverão preencher a Declaração de Opção pela não Realização de Vistoria (Anexo II.4 do Aviso de Contratação Direta nº70/2023). Os que optarem pela realização preencherão no local a Declaração de Vistoria (Anexo II.3 do Aviso de Contratação Direta nº70/2023) após sua conclusão.

5.5. Ambas as declarações deverão ser apresentadas na fase de habilitação junto com os demais documentos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

6.4. O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, com início a partir do recebimento do instrumento de contratação.

- 6.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.6. Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço: Rua Ipirú, 2 – Cacuia – Ilha do Governador – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 21.931-095. Horário de atendimento: 08:30 às 11:00 / 13:15 às 15:00. Responsável pelo recebimento: 3ºSG-MO BORGES Telefone: (21) 2126-5719. E-mail: Jhonatan.borges@marinha.mil.br.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.

- 7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade superior, promovendo a substituição de qualquer material quando necessário, conforme tabela constante deste Termo de Referência.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
- 8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.4. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 9.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 9.4.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.4.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.4.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

- 9.4.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 9.4.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.4.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.4.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 9.4.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.4.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.4.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 9.4.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 9.4.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 9.5. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.**
- 9.5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.5.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.5.2.1. não produziu os resultados acordados;

9.5.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.5.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.6. DO RECEBIMENTO

9.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do término da realização do serviço e o recebimento do objeto da contratação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.6.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.6.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.6.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.6.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.6.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.6.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.6.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.6.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.6.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DA GARANTIA

10.4. O prazo mínimo de garantia dos materiais/peças utilizados em substituição e dos serviços relacionados será de 90 (noventa) dias a contar da data de efetiva conclusão do serviço (Código de Defesa do Consumidor).

10.5. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e por consequência a confiabilidade e disponibilidade dos geradores de emergência após concluir o serviço.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 720305;

Fonte de Recursos: 144400000;
Programa de Trabalho: 174672;
Elemento de Despesa: 339039; e
Plano Interno: V405DV.

Rio de Janeiro, RJ, em 30 de outubro de 2023.

LUCAS PEREIRA LIMA
Cabo-MR
Auxiliar do supervisor da oficina de Infraestrutura

JHONATAN BORGES DE SANTANA
3º Sargento-MO
Auxiliar do Supervisor da Refrigeração

Após análise administrativa, APROVO, nos termos do Art.72, da lei 14.133, de 01 de ABRIL 2021, ressaltando que à análise de natureza técnica é de competência do setor requisitante.

Rio de Janeiro, RJ, em 01 de novembro de 2023.

GUILHERME PENHA PINTO
Capitão de Corveta (IM)
Ordenador de Despesas